



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021-2024**

TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E A EMPRESA **J.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME**, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO SERVIÇOS MENSIS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DO TIPO COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ORIUNDA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022, PROC. ADM. Nº. 183/2022, ESTANDO VINCULADO ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM.

CONTRATANTE:

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT
ENDERECO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000
CNPJ/MF : 04.221.486/000149

REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DE SOUZA
: 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL : J.S. ENG. ARQUITETURA LTDA-ME - CNPJ 29.091.107/0001-74
ENDERECO : Rua Marechal Deodoro F., nº. 1752, J. Clodoaldo, Cacoal/RO

REPRESENTANTE LEGAL : SUELELEN DE CASTILHOS FERREIRA
: CI/RG: 1008582-SESDEC/RO - CPF: 981.712.832-68

TELEFONE : (69) 3441 7525 (69) 9 9300 9299
EMAIL : construtoramackenzie@gmail.com

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de prestação serviços mensais de consultoria na área de engenharia e arquitetura - do tipo coordenação, supervisão, e fiscalização das obras e serviços de engenharia, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2022-PMR, por intermédio deste instrumento de contrato, sendo partes integrantes tudo quanto consta dos autos do proc. adm. nº 183/2022-SEMAD, nos quantitativos a seguir, por Secretária:

a) Secretaria Municipal de Administração

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	R\$ - Unit	R\$ - TOTAL
01	12	Prestação serviços mensais de consultoria na área de engenharia e arquitetura - do tipo coordenação, supervisão, e fiscalização das obras e serviços de engenharia	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Valor Total				R\$ 168.000,00

1.2. A relação profissional mantida entre os profissionais disponibilizados pela Contratada durante a vigência do contrato, possui natureza administrativa não gerando, sob qualquer hipótese, vínculo jurídico funcional com a Contratante.





1.3. Fica pactuado entre as partes, ainda que não se caracterize pessoalidade e subordinação direta, a forma de prestação dos serviços obedecerá ao disposto na especificação técnica do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

2.2 Vigência: 11/04/2022 até 11/04/2023.

2.3. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Valor global da contratação de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

3.2. O valor global da prestação de serviço será pago em 12 (doze) parcelas mensais da quantia de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme respectiva Unidade Orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade : 08.01 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Und. Emitente : 0301 - Gestão das finanças municipais
Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112
Elemento de Despesa : 3.3.90.39-00500 - Outros serv. Pessoa Jurídica
Empenho : 00870, de 11/04/2022 - R\$ 168.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no caso do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, nos termos e condições estabelecidas na Cláusula sétima deste contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto a qualquer órgão da Administração Municipal situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administrativo Municipal.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é reajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato.

7.2. Os produtos serão fornecidos e recebidos de forma parcelada e conforme as solicitações da Unidades Administrativas, sempre, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da respectiva Secretaria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico (termo de referência) e proposta ofertadas no TP nº 001/2022, proc. adm. nº 183/2022 e condições estabelecidas neste instrumento de contrato e suas alterações posteriores.

7.3. As prestações de serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e suas alterações posteriores;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos conforme as especificações constantes do projeto básico (termo de referência) e proposta ofertadas no TP nº 001/2022, proc. adm. nº 183/2022 e condições estabelecidas neste instrumento de contrato e suas alterações posteriores, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Zelar que para seus prepostos cumpram com a cláusula anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, inclusive, o descumprimento da Cláusula décima primeira.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto a PGM e CGM.
- 12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, inclusive, pelo descumprimento da Cláusula décima primeira.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria Geral do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Comodoro/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondolândia, 11 de abril de 2.022

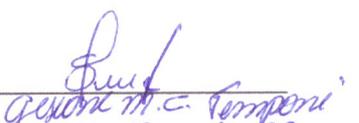

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal


Suellen de Castilhos Ferreira
Representante legal da empresa
J.S. Eng. Arquitetura Ltda.-ME
CNPJ nº 29.091.107/0001-74

TESTEMUNHAS:



NOME: **Rodrigo Sampaio Souza**
CPF: **025.018.521-09**
RG n.º: **18.148557 SSP/MT**
Procurador Municipal
Matrícula 696



NOME: **Genivaldo M.C. Tompomi**
CPF: **025.018.521-09**
RG n.º: **18.148557 SSP/MT**